



RESUMO DA POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES

MITRADE EU LIMITED



1. Introdução

(1) O Resumo da Política de Conflitos de Interesses (a "**Política**") é emitido pela Mitrade EU Limited (a "**Mitrade**") nos termos e em conformidade com a Lei de Serviços e Atividades de Investimento e Lei de Mercados Regulamentados de 2017 L. 87(I)/2017, conforme alterado periodicamente, e com o Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2017/565. Não se destina a criar direitos ou deveres de terceiros que não existiriam se esta Política não fosse disponibilizada, nem faz parte de qualquer acordo legal celebrado entre a Mitrade e um cliente.

(2) Podem surgir conflitos de interesses quando, no decurso da prestação de serviços de investimento ou auxiliares, o interesse do cliente possa ser prejudicado em benefício da Mitrade, incluindo os seus acionistas, gestores, sócios, colaboradores, pessoas direta ou indiretamente ligadas à Mitrade por via de controlo e quaisquer pessoas que estejam diretamente envolvidas na prestação de serviços à Mitrade ao abrigo de um contrato de externalização (as "**Pessoas Relevantes**") ou em benefício de outro cliente.

(3) A Mitrade compromete-se a atuar de forma honesta, justa e profissional e no melhor interesse dos seus clientes. Esta Política fornece uma visão geral sobre como a Mitrade identifica, previne e gera os conflitos de interesse que podem surgir durante o curso de suas atividades comerciais normais.

2. Identificação de conflitos de interesses

(1) Para efeitos de identificação de conflitos de interesses que surjam no decurso da prestação de serviços de investimento e auxiliares e cuja existência possa prejudicar os interesses de um cliente, a Mitrade tem em consideração qualquer uma das seguintes situações:

- a) a Mitrade ou uma Pessoa Relevante é suscetível de obter um ganho financeiro, ou de evitar uma perda financeira, à custa do cliente;
- b) a Mitrade ou uma Pessoa Relevante pode ter um interesse no resultado de um serviço prestado ao cliente ou de uma transação realizada em nome do cliente, que é distinto do interesse do cliente nesse resultado;
- c) a Mitrade ou uma Pessoa Relevante recebe ou receberá incentivos de um terceiro em relação a um serviço prestado ao cliente, sob a forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços;
- d) a Empresa ou uma Pessoa Relevante pode ter um incentivo financeiro ou outro para favorecer os interesses de outro cliente ou grupo de clientes em detrimento dos interesses do cliente; ou
- e) a Mitrade ou uma Pessoa Relevante pode exercer a mesma atividade que o cliente.

(2) Tendo em conta os serviços de investimento e auxiliares que oferecemos, a Mitrade identificou as seguintes circunstâncias que constituem ou podem dar origem a um conflito de interesses, implicando um risco de prejuízo para os interesses de um ou mais clientes:

- a) a Mitrade atua como mandante das transações dos seus clientes e, por conseguinte, pode obter ganhos financeiros quando um cliente sofre perdas;
- b) a Mitrade ou uma Pessoa Relevante pode ter interesse em maximizar os volumes de negociação de modo a aumentar as receitas de negociação da Mitrade ou a sua remuneração pessoal; isto

- pode ser incompatível com as necessidades e objetivos do cliente ou com a sua situação financeira;
- c) a remuneração dos trabalhadores pode entrar em conflito com o seu dever de atuar no melhor interesse dos clientes; e
 - d) a Mitrade pode pagar incentivos a terceiros pela indicação de novos clientes.

3. Gestão dos conflitos de interesses

(1) A Mitrade mantém procedimentos organizacionais e administrativos eficazes para gerir possíveis conflitos de interesses, incluindo a monitorização contínua das suas atividades comerciais para garantir que estes controlos internos permanecem adequados e eficazes.

(2) Os procedimentos e controlos que a Mitrade segue para gerir os conflitos de interesses identificados incluem, mas não se limitam, às seguintes medidas:

- a) Medidas adequadas de governação dos produtos para garantir:
 - que a conceção dos instrumentos financeiros que oferecemos, incluindo as suas características, não afete negativamente os clientes ou não conduza a problemas de integridade do mercado; e
 - que os produtos financeiros sejam fabricados e distribuídos de acordo com o mercado-alvo pretendido.
- b) Está em vigor um processo automatizado para avaliar o conhecimento e a experiência do cliente, o que evita a intervenção manual dos funcionários da Mitrade.
- c) Medidas de execução para obter o melhor resultado possível, aquando da execução das ordens dos clientes. As medidas incluem, entre outras:
 - a fixação dos preços dos instrumentos financeiros oferecidos, com base em preços recebidos de fornecedores de dados e de liquidez independentes e reputados;
 - controlos de validação de preços em tempo real antes dum preço ficar disponível na plataforma;
 - controlo contínuo dos preços e dos spreads cotados para garantir a equidade do preço;
 - execução automatizada, sem intervenção manual, para a execução pronta, equitativa e expedita das ordens dos clientes, não podendo ser dado tratamento preferencial a um determinado cliente em detrimento de outro;
 - parâmetros simétricos da plataforma;
 - monitorizar e avaliar os fatores de execução e outras métricas de negociação específicas, tais como a velocidade de execução e o deslizamento, para garantir que as medidas produzem o melhor resultado possível numa base consistente; e
 - políticas e procedimentos para a seleção e análise dos nossos prestadores de liquidez e de dados;
- d) Procedimentos eficazes para impedir ou controlar a troca de informações entre Pessoas Relevantes envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, quando a troca dessas informações possa prejudicar os interesses de um ou mais clientes.
- e) Barreiras que restringem o fluxo de informações confidenciais e privilegiadas dentro da Mitrade,

- e separação física entre departamentos.
- f) Segregação de funções e de responsabilidades que podem dar origem a um conflito de interesses se forem desempenhadas pela mesma pessoa.
 - g) A supervisão separada das Pessoas Relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de, ou a prestação de serviços a, clientes cujos interesses possam entrar em conflito, ou que representem interesses diferentes que possam entrar em conflito, incluindo os da Mitrade;
 - h) A remoção de qualquer ligação direta entre a remuneração das Pessoas Relevantes principalmente envolvidas numa atividade e a remuneração ou receitas geradas por diferentes Pessoas Relevantes principalmente envolvidas noutra atividade, quando possa surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades;
 - i) Medidas destinadas a impedir ou a limitar qualquer pessoa de exercer influência inadequada sobre a forma como a Pessoa Relevante presta serviços de investimento.
 - j) Políticas e práticas de remuneração que não criem incentivos que levem os colaboradores a favorecer os seus próprios interesses ou os interesses da Mitrade em detrimento potencial dum cliente.
 - k) Proibição de presentes ou de outros incentivos de qualquer pessoa que possam dar origem a conflitos com os deveres da Mitrade de agir de forma honesta, justa e profissional de acordo com o melhor interesse dos seus clientes.
 - l) Políticas e procedimentos relativos a incentivos, em que a Mitrade pode pagar e/ou receber honorários/comissões ou quaisquer benefícios não monetários relacionados com a prestação de serviços de investimento e/ou auxiliares, apenas quando esses honorários/comissões e/ou benefícios não monetários melhorem a qualidade dos serviços oferecidos aos seus clientes. A Mitrade assegura que tais honorários e/ou comissões e/ou benefícios não monetários não prejudicam o seu dever de atuar no melhor interesse do cliente.
 - m) Procedimentos para transações em contas pessoais para investimentos próprios das Pessoas Relevantes.
 - n) Políticas e procedimentos para a proteção e confidencialidade dos dados pessoais e de outras informações.
 - o) Procedimentos que regem o acesso a dados eletrónicos.
 - p) Procedimentos para a aprovação e monitorização das comunicações de marketing para garantir que cumprem o dever da Mitrade de comunicar de forma justa, clara e não enganosa.
 - q) Todos os funcionários recebem formação e orientação adequados sobre o seu dever de tratar os clientes de forma justa e de cumprir as políticas e procedimentos internos da Mitrade.
 - r) As funções de Conformidade e Auditoria Interna da Mitrade monitorizam a adequação e eficácia dos controlos supramencionados e reportam ao Conselho de Administração da Mitrade.

4. Deveres de revelação

- (1) Quando surgir um conflito de interesses e as medidas organizacionais ou administrativas da Mitrade não forem suficientes para garantir, com segurança razoável, que o risco de prejuízo aos seus interesses será evitado, revelaremos tal conflito de interesses antes de realizar novos negócios consigo.

- (2) A revelação deve de ser feita por escrito e incluir pormenores suficientes para lhe permitir tomar uma

decisão informada relativamente aos serviços no contexto dos quais surge o conflito de interesses.

(3) Se a Mitrade considerar que a revelação não é suficiente para gerir o conflito de interesses, poderá optar por não prestar o serviço solicitado.

5. Manutenção de Registos

(1) A Mitrade mantém e atualiza regularmente um registo de todas as atividades em que surgiu ou pode surgir um conflito de interesses.

6. Alteração desta política e informações adicionais

(1) A Mitrade avaliará e reverá periodicamente, pelo menos uma vez por ano, esta Política e tomará todas as medidas adequadas para corrigir quaisquer imprecisões.

(2) Todas as políticas atualizadas, incluindo, mas não se limitando a, esta Política, serão carregadas no website da Mitrade, indicando a data da última revisão desta política. A Mitrade reserva-se o direito de rever e/ou de alterar a sua Política e medidas sempre que considerar apropriado, de acordo com os termos do Contrato do Cliente. O Cliente consente e concorda que as versões mais recentes de quaisquer termos e/ou políticas publicados no website oficial da Mitrade prevalecerão, uma vez que tal foi comunicado através de um suporte duradouro.

(3) Caso precise de mais informações e/ou tenha alguma dúvida sobre conflitos de interesses, encaminhe o seu pedido e/ou perguntas para compliance.eu@mitrade.com



A MiTRADE EU LIMITED ESTÁ CONSTITUÍDA NA REPÚBLICA DO CHIPRE, COM O NÚMERO DE REGISTO HE 420923 E MORADA REGISTADA EM 79, SPYROU KYPRIANOU AVE., MGO PROTOPAPAS BUILDING, 1ST FLOOR, 3076, LIMASSOL, CHIPRE. A MiTRADE EU LIMITED É UMA EMPRESA DE INVESTIMENTO, AUTORIZADA E REGULAMENTADA PELA CYPRUS SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (CIF n.º 438/23).